

DESPACHO:

I) Com base nas informações prestadas pelo interessado no processo administrativo 6066.2019/0006878-4, acerca da necessidade de submeter à CTLU a implantação de Estação Transformadora de Consumidor (ETC Serbom) e Ramal Aéreo de Consumidor (RAC Serbom) destinados ao atendimento de demanda adicional de energia elétrica para seu empreendimento, localizado na Via Anhanguera, 26.500, Setor 203, Subprefeitura Perus, informamos que, diante do parecer da Assessoria Jurídica de SMDU, Informação SMUL/AJ Nº 027935186, a ETC Serbom não compõe o sistema público de transmissão de energia elétrica, sendo apenas um equipamento a ser instalado na área do galpão logístico e, portanto, com vistas à autorização para sua implantação, não se trata de atividade passível de enquadramento no tocante à disciplina de parcelamento, uso e ocupação do solo, nos termos da Lei 16.402/16. Quanto ao RAC Serbom, essa infraestrutura não se encontra alcançada pela vedação do parágrafo único do Art. 196 do PDE e por se tratar de sistema de infraestrutura, não há necessidade de submeter sua implantação à aprovação da CTLU. Nada mais havendo a ser tratado no presente, arquive-se, após decurso do prazo recursal de “15 dias” disposto no artigo 36 da Lei Municipal 14.141/2006.

6068.2020/0000427-4 - Uso e ocupação do solo: Certidão de Transferência do Direito de Reliugir
Despacho documental
Interessados: CONGREGAÇÃO DAS RELIGIOSAS DE NOS-SA SENHORA DE SION CNPJ: 42.147.884/0001-51

DESPACHO:

DESPACHO SANEADOR

A Coordenadora da Coordenadoria do Uso do Solo - DEUSO, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU, nos termos do inciso XII do artigo 185 da Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2013, para os fins previstos no inciso II do § 1º do artigo 8º do Decreto nº 57.536 de 15 de dezembro de 2016, e com base nas informações apresentadas pelo interessado **REC SS PERDIZES EMPREENDIMENTOS S.A.**, CNPJ nº 31.122.032/0001-93, através do SEI nº **6068.2020/0000427-4**, CERTIFICA que os documentos apresentados estão em conformidade com a legislação aplicável ao instrumento da Transferência do Direito de Construir nos casos em que não há a doação do imóvel, com fundamento no artigo 8º do referido decreto, cujas normas dispõem sobre os procedimentos administrativos referentes aos pedidos da Transferência do Direito de Construir instituída pelos artigos 123 e seguintes da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, e pelo artigo 24 da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016.

6066.2020/0002335-9 - Uso e ocupação do solo: Certidão de Transferência do Direito de Construir
Despacho indeferido
Interessados: CARVALHO DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA CNPJ: 32.098.986/0001-70

DESPACHO: Indeferida a solicitação inicial, por expressa desistência do interessado. Nada mais havendo a providenciar, arquive-se, após decurso do prazo recursal (15 dias).

HABITAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

SEHAB/GABINETE

PROCESSO ELETRÔNICO 6014.2020/0000798-8
DESPACHO:

Considerando as informações constantes nos autos, em especial, a manifestação juntada em doc. SEI nº 028818497, que acolho como razão de decidir, e passa a integrar a presente decisão, DETERMINO a concessão do benefício de Auxílio Mudança, a muniçe Analice Oliveira de Souza, CPF - 130.571.188-28, com fundamento no Art. 3º, Inciso III da Portaria nº 131/SEHAB/2015.

SEHAB/GABINETE

PROCESSO ELETRÔNICO 6021.2019/0023106-0
DESPACHO:

Considerando as informações constantes do presente SEI 6021.2019/0023106-0, em especial a decisão proferida na ação de autos nº 1025389-44.2019.8.26.0053, pela 3ª Vara da Fazenda Pública desta Capital (doc. SEI nº 029151624), e o encaminhamento da PGM/DEMAP (doc. SEI nº 029151636), DETERMINO a concessão do benefício do Auxílio Aluguel à ELIANA SOUSA RIBEIRO, RG nº 14620383-5, CPF sob o nº 047.289.658-05, no Auxílio Aluguel, até que pelo período de 24 meses ou até que cesse a situação de vulnerabilidade, nos termos da Portaria 131/15- SEHAB;

SEHAB/GABINETE

PROCESSO ELETRÔNICO 6014.2020/0001138-1
DESPACHO:

Considerando as informações constantes nos autos, em especial, a manifestação juntada em doc. SEI nº 027686083 e nº 028383208, que acolho como razão de decidir, e passa a integrar a presente decisão, DETERMINO a concessão do benefício do Auxílio Aluguel a muniçe Cledy Pereira de Almeida Couto, CPF: 087.219.578-35 com fundamento no Art. 2º, Inciso I e II da Portaria nº 131/SEHAB/2015.

SEHAB/GABINETE

PROCESSO ELETRÔNICO 6014.2020/0000926-3
DESPACHO:

Considerando as informações constantes nos autos, em especial, a manifestação juntada em doc. SEI 028052664 que acolho como razão de decidir e passa a integrar a presente decisão, DETERMINO o pagamento do benefício do Auxílio Aluguel da muniçe MARIA DO CARMO MOTA, CPF 279.571.998-36, com fundamento no art. 2º, inciso I, da Portaria SEHAB nº 131/2015, com efeitos retroativos, do Mes de Fevereiro e Março/2020.

SEHAB/GABINETE

PROCESSO ELETRÔNICO 6014.2019/0004432-6
DESPACHO:

Considerando as informações constantes nos autos, em especial, a manifestação juntada em doc. SEI nº, que acolho como razão de decidir, e passa a integrar a presente decisão, DETERMINO a concessão do benefício de Auxílio Aluguel, modalidade temporário, ao muniçe Flávio Ferreira Gonçalves, CPF – 382.574.908-81.

SEHAB/GABINETE

PROCESSO ELETRÔNICO 6021.2018/0033538-6
DESPACHO DE RERRATIFICAÇÃO:

Considerando as informações constantes do Processo SEI 6021.2018/0033538-6, em especial, a manifestação da área técnica desta Pasta em SEI 029117099, RERRATIFICO o Despacho publicado no Diário Oficial da Cidade de 08/05/2020, fl. 17 (doc. SEI 028761538), para dele fazer constar que o pagamento de Auxílio-Aluguel à Sra. **Arlete Reis dos Santos de Jesus - CPF nº 136.758.918-52**, decorrente da decisão proferida nos Autos da Ação nº 1051238-52.2018.8.26.0053 e nos termos da Portaria SEHAB nº 131/2015, deverá ocorrer até que sejam completados 12 (doze) meses de efetivo recebimento do benefício, considerando a concessão inicial (doc. SEI 012099395), podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses mediante atualização cadastral, justificativa técnica e parecer social.

PORTARIA N.º 38/SEHAB.G/2020

JOÃO FARIAS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 48 a 52, da Lei Municipal nº 16.050/14 – Plano Diretor Estratégico - que prevê a constituição de Conselhos Gestores compostos por representantes dos moradores e do Poder Público, para participar da formulação e implementação das intervenções a serem realizadas nas áreas de ZEIS 1 e 3;

CONSIDERANDO os artigos 51 e 52 do Decreto Municipal nº 57.377/16, que estabelecem diretrizes para a constituição dos Conselhos Gestores de ZEIS;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 56.021/15, que regulamenta a Lei nº 15.946/13, e dispõe sobre a obrigatoriedade de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mulheres na composição dos conselhos de controle social do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 146/16 – SEHAB, que estabeleça as diretrizes para constituição dos Conselhos Gestores, bem como para a elaboração, aprovação e implementação dos Planos de Urbanização em áreas de ZEIS;

CONSIDERANDO as informações e os elementos contidos no Processo SEI nº 6014.2018/0001981-8,

RESOLVE:

I – Constituir Conselho Gestor para elaborar, aprovar e implementar o Plano de Urbanização das áreas definidas como Zona Especial de Interesse Social - ZEIS 1 denominadas **Fumaça, Fundão, Guaicuri, Pilão e Santa Amélia**, localizadas nesta Capital, pertencentes à Prefeitura Regional de **Cidade Ademar**.

II – Designar para integrar o Conselho Gestor das áreas **Fumaça, Fundão, Guaicuri, Pilão e Santa Amélia**, os seguintes representantes:

1) Pelo **PODER PÚBLICO**
Pela Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB/DTS
Extremo Sul:

Titular: Jane Popozoglo Kowalskysj - Registro Funcional nº 826.673-5

Suplente: Romel Gimenes de Araújo – Registro Funcional nº 708.697-2

Pela Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB/CFT:
 Titular: Ricardo Correia Sampaio - Registro Funcional nº 573.611-1

Suplente: Deise Tomoco Oda - Registro Funcional nº 627.064-6

Pela Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB/CRF-DALIC:

Titular: Larissa Cataldi Cipolla - Registro Funcional nº 810.59-1

Suplente: Alfredo Ennser - Registro Funcional nº 604.398-4
Pela Subprefeitura Cidade Ademar - SP:

Titular: Ailton dos Santos Silva - Registro Funcional nº 851.647-2

Suplente: Geraldo Varote de Souza - Registro Funcional nº RF: 811.486-2

Pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SMVA:

Titular: Guilherme Iseri de Brito - Registro Funcional nº 840.028-8

Suplente: Pamela Macedo da Silva - Registro Funcional nº 838.554-8

2) **Pela SOCIEDADE CIVIL:**
Fumaça/ Neblina/ Leblon

Titular: Jocemar Silveira, portador do RG nº 29.200.492-8 e CPF nº 707.710.064-20

Suplente: Joseane Rodrigues Araujo da Silva, portadora do RG nº 22.353.070-0 e CPF nº 161.226.458-18

Fundão
 Titular: José Roberto Pereira Santana, portador do RG nº 35.562.112-5 e CPF nº 634.133.375-72

Suplente: Renato Martins, portador do RG nº 4.154.876-0 e CPF nº 607.697.938-00

Guaicuri
 Titular: João Rosa da Silva, portador do RG nº 20.846.553-4, CPF nº 565.908.656-04

Suplente: Gilvan Martins Souza, portador do RG nº 45.424.954-8 e CPF nº 310.791.048-10

Pilão
 Titular: Wesley Silvestre Rosa, portador do RG nº 42.503.048-9 e CPF nº 340.404.168-21

Suplente: Verônica Karina Ribeiro Agapito, portadora do RG nº 35.736.334-6, CPF: 388.306.408-40

Santa Amélia
 Titular: Ligiane Lins de Souza, portadora do RG nº 20.643-5 e CPF nº 263.737.928-62

Suplente: Sergio Fernandes Angelim, portador do RG nº 32.205.948-3 e CPF nº 278.178.948-84

III – O Conselho Gestor ora constituído deverá elaborar e aprovar regimento interno, de acordo com a legislação vigente.

IV – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 30 de 16 de março de 2019.

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 633

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
 ENDERECO: RUA SÃO BENTO, 405

6066.2020/0001467-8 - Uso e ocupação do solo: Certidão de Confrontação

Despacho indeferido
Interessados: ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO (CPF: 121.533.218-16)

DESPACHO: INDEFERIDO
 1 - INDEFIRO o pedido de certidão nos termos do artigo 50 do Decreto 51.714/10 (falta de elementos para emissão).

2 - Publique-se;

3 - Encaminhe-se à SEHAB/DIA para aguarda o prazo de 15 dias para reconsideração de despacho.

4 - Após, não havendo pedido de reconsideração de despacho, encaminhe-se à CRF-G/Cadastro e Informação para providências de arquivamento.

6066.2020/0001769-3 - Uso e ocupação do solo: Certidão de Confrontação

Despacho indeferido
Interessados: MARIA STELLA LOMBARDI CPF: 269.514.498-99 (se não houver interessados, favor apagar)

DESPACHO: INDEFERIDO
 1 - INDEFIRO o pedido de certidão nos termos do artigo 50 do Decreto 51.714/10 (falta de elementos para emissão).

2 - Publique-se;

3 - Encaminhe-se à SEHAB/DIA para aguarda o prazo de 15 dias para reconsideração de despacho.

PORTARIA N.º 46/SEHAB.G/2020

João Siqueira de Farias, Secretário Municipal de Habitação, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o período de férias do Presidente da Comissão Permanente de Licitação da SEHAB, constituída pela Portaria nº 18/SEHAB/2020,

RESOLVE:

I – Designar a servidora Maria José Gullo, RF nº 858.996.8, para exercer, no período de 18/05/2020 a 16/06/2020, a função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria nº 18/SEHAB/2020, responsável por processar e julgar os processos licitatórios de obras e serviços de engenharia no âmbito da Secretaria Municipal de Habitação.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SIQUEIRA DE FARIAS
 Secretário Municipal de Habitação

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

PROCESSO Nº 6210.2020/0001600-1

DESPACHO

I - Considerando os termos do parecer da Assessoria Jurídica desta Autarquia, constante destes autos, que adoto como fundamento desta decisão, **CONHEÇO** da defesa prévia apresentada por **MARINGÁ HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI**, para acolher parcialmente o pedido de sobrestamento do presente processo até que haja decisão final nos autos do Processo Administrativo nº 6018.2019/0056982-0, sobre o recurso apresentado pela mesma empresa em face da decisão que indeferiu o cancelamento da Ata de RP nº 509/2019 - SMS.G.

II - Publique-se, dando-se ciência desta decisão ao interessado, por e-mail.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

BENEFÍCIOS

EXTINÇÃO DE PENSÃO

6310.2019/0003717-5 - WALLY MOSCA PINESI - À vista das informações e com base no artigo 30, "a", da Lei nº 7.447/70, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 15/10/2019.

6310.2019/0003792-2 - IVALDA CORTEZ CUNHA - À vista das informações e com base no artigo 23, I e parágrafo único do artigo 24, todos da Lei nº 9.157/80, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 13/11/2019.

6310.2019/0003798-1 - WALDOMIRO TRIBIOLI - À vista das informações e com base no artigo 16, I e parágrafo único do artigo 17, todos da Lei nº 10.828/90, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 06/07/2019.

6310.2019/0003826-0 - EROTHILDES PEREIRA - À vista das informações e com base no artigo 23, I e parágrafo único do artigo 24, todos da Lei nº 9.157/80, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 25/11/2019.

6310.2019/0003938-0 - ODILIA DUTRA CARVALHAIS - À vista das informações e com base no artigo 23, I e parágrafo único do artigo 24, todos da Lei nº 09.157/80, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 12/09/19.

6310.2019/0003958-5 - PAULO OLIVEIRA - À vista das informações e com base no artigo 21, I e parágrafo único do artigo 22, todos da Lei nº 15.080/2009, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 07/09/19.

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO EM DOC: PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL: 01/04/2020, PG. 17 - INSCRIÇÃO DE PENSIONISTAS – INDEFERIDOS

Para fazer constar o nome correto e não como constou: **"6310.2019/0002053-1 - ERIKA MARKARIAN CAETANO XAVIER LOPES - ..."**.

VISTAS E CÓPIAS DE PEÇAS DE PROCESSO

6310.2019/0002131-7 - MARCIO CHINELATI - ADVOGADA : Vera Lucia Cardoso Furtado - OAB/SP 372.548 - **DEFIRO** o pedido de Vistas e Cópias, conforme documento SEI nº 029104825.

6310.2019/0002449-9 - UMBELINA GONÇALVES DE ALMEIDA - Defiro o pedido de Vistas e Cópias.

DIVISÃO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – HOMOLOGAÇÃO

6016.2020/0016940-7 - PMSP – NILSA REGINA DAMACENO RODRIGUES – RF(s): 677.177.7-01 - CTC(s) nº(s) 1026/IPREM/2020 emitida(s) em 15/05/2020;

6016.2019/0072857-9 - PMSP – RENATA GIORDANO PICHILIANI – RF(s): 621.652.8-01 - CTC(s) nº(s) 1017/IPREM/2020 emitida(s) em 15/05/2020;

6016.2020/0010466-6 - PMSP – SUELY APARECIDA REZENDE DA SILVA – RF(s): 541.170.0-01 e 541.170.0-02 - CTC(s) nº(s) 1004 e 1005/IPREM/2020 emitida(s) em 13/05/2020;

6016.2020/0023810-7 - PMSP – FABIANA APARECIDA COSTA SANTOS – RF(s): 782.988.4-01 - CTC(s) nº(s) 1030/IPREM/2020 emitida(s) em 15/05/2020;

6018.2019/0077086-0 - PMSP – DARCI MARIA CARDOSO – RF(s): 661.591.1-01 - CTC(s) nº(s) 793/IPREM/2020 emitida(s) em 06/04/2020;

6054.2019/0002403-0 - PMSP – IPUAN DO NASCIMENTO NUNES – RF(s): 626.659.2-01 - CTC(s) nº(s) 841/IPREM/2020 emitida(s) em 08/04/2020;

6018.2019/0078482-8 - PMSP – ROSSANA SANT ANNA DE MELO LINS – RF(s): 604.473.5-01 e 604.473.5-02 - CTC(s) nº(s) 952 e 953/IPREM/2020 emitida(s) em 04/05/2020 e

6018.2019/0077497-0 - PMSP – ELMER LUIZ GOUVEA – RF(s): 661.068.4-01 - CTC(s) nº(s) 915/IPREM/2020 emitida(s) em 23/04/2020.

HOMOLOGO as Certidões de Tempo de Contribuição emitidas com fundamento nas disposições da Portaria MPS nº 154/2008. Publicada no DOU de 16/05/2008.

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CANCELAMENTO

2014-0.316.645-1 - PMSP – IPUAN DO NASCIMENTO NUNES – RF(s): 626.659.2-01 - CTC(s) nº(s) 281/IPREM/2015 publicada(s) em 05/03/2015.

JUSTIÇA

COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

NOTA TÉCNICA Nº 01/2.020 - PROCON CIDADE DE SÃO PAULO

Interessado: PROCON Cidade de São Paulo
 Assunto: Elevação de preço de produtos e serviços durante a pandemia de Covid-19.

Diante do todo o exposto, tem-se que o aumento injustificado de preço de produtos ou serviços durante período de anomalia, como é o caso da atual pandemia de Covid-19, colide com objetivos e princípios estabelecidos para as políticas nacional e municipal de relação de consumo, além de caracterizar prática abusiva e/ou cláusula abusiva, conforme o caso, maculando diversos direitos básicos do consumidor, em nítida violação às disposições dos incisos IV, V e VI do artigo 6º; V, X e XIII do artigo 39; I, IV, X e XV do artigo 51, bem como dos incisos I, II e III de seu § 1º, todos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990, além de enquadrar-se, de acordo com o caso, nas práticas abusivas discriminadas nos incisos VI do artigo 12 e XXII do artigo 13, ambos do Decreto Federal 2.181, de 20 de março de 1.997.

Igualmente, de acordo com o contexto observado no caso concreto, tem-se como passível de aplicação cumulada à pena

de multa normalmente incidente às práticas infrativas aqui analisadas, outras sanções estabelecidas pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990, a teor do nesta contido e do parágrafo único do artigo 22 c.c. os incisos II, III, VI e X do artigo 26, ambos do Decreto nº 2.181, do 20 de março de 1.997, respeitadas as disposições, também presentes nesta mesma Lei, acerca das hipóteses de incidência e procedimentos a serem seguidos, para cada sanção que se aventa a aplicação cumulada.

Por derradeiro, não se deve olvidar que a cobrança de valores abusivos de produtos e serviços, mormente em situações como a atualmente enfrentada, pode também caracterizar os delitos previstos no inciso IX do artigo 2º da Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1.951, que estabelece crimes e contravenções contra a economia popular, e no inciso III do artigo 36 da Lei nº12.529, de 30 de novembro de 2.011, que estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, expondo o fornecedor à possibilidade de imposição de sanções de natureza penal, sem prejuízo de outras de natureza administrativa e civil, razão pela qual, independentemente, das medidas administrativas voltadas à proteção e defesa do consumidor adotadas pelo PROCON Cidade de São Paulo, devem ser comunicados todos os demais órgãos relacionados à verificação e coibição das práticas questionadas, no âmbito de sua atribuição ou

competência, em especial o Ministério Público Estadual ou Federal, mormente pelas funções institucionais que possui de promover a ação penal pública, bem como o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses difusos e coletivos.

Entende-se, ainda, pelo encaminhamento da presente Nota Técnica à SENACON, à Defensoria Pública do Estado de São Paulo e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, bem como às entidades representativas dos consumidores e fornecedores junto ao Conselho Municipal de Defesa do Consumidor desta Coordenadoria de Defesa do Consumidor.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GABINETE DO CONTROLADOR GERAL

PORTARIA Nº 99/2020/CGM-G

Processo SEI nº 6067.2019/0018558-1. JOÃO MANOEL SCUDELER DE BARROS